



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 93/2020
29/01/2020 - 09:21
PL 15/2020

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI nº /2020

“Institui o Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita no Município de Indaiatuba e dá outras providencias.”

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita, no Município de Indaiatuba a ser referenciado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º - Os objetivos do Dia de Prevenção de Arritmias Cardíacas e Morte Súbita são:

I - Conscientizar a população a respeito das medidas preventivas, diagnóstico e tratamentos das arritmias cardíacas.

II - Fazer ações educativas, medição de pulso e demonstração de atividades de ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem o uso de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs).

III - Orientar a população sobre a importância de consultar cardiologistas periodicamente.

Art. 3º - Para atender os objetivos do Art 2º a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais e a Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC) poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 de janeiro de 2020.


CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vereador



JUSTIFICATIVA

As doenças cardiológicas são as que mais matam no mundo, superando casos de câncer e acidentes de trânsito. E, dentre elas, as arritmias cardíacas, que causam morte súbita em mais de 300 mil brasileiros todos os anos, segundo dados da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas - SOBRAC.

Por isso, ações para instruir a população leiga a identificar a frequência cardíaca desregulada são fundamentais. A orientação é para que, inicialmente, o leigo possa detectar possíveis sintomas, como a percepção de um pulso irregular, e, conseqüentemente, procure um médico.

Caso o clínico ou cardiologista geral constate uma arritmia cardíaca, o paciente deve ser encaminhado a um arritmologista, que é o especialista responsável pela avaliação e o tratamento das arritmias cardíacas.

Os sintomas mais comuns das arritmias são palpitações ou “batedeiras”, desmaios, tonteiras, confusão mental, fraqueza, pressão baixa e dor no peito. No entanto, algumas arritmias cardíacas são assintomáticas, ou seja, não provocam nenhum dos sintomas descritos.

Nesses casos, podem desencadear uma parada cardíaca e levar à morte súbita – instantânea, inesperada, repentina e não acidental. As opções terapêuticas para o tratamento das arritmias cardíacas dependerão da condição do coração do paciente. Elas podem envolver a terapia farmacológica ou as formas intervencionistas, como a ablação por cateter e o implante de dispositivos cardíacos eletrônicos (DCEI).

A prevenção, no entanto, começa através da conscientização da população. Bem informado, o indivíduo terá condições de promover para a sua vida mais saúde, privilegiando hábitos saudáveis.

Sala das Sessões, aos 28 de janeiro de 2020



CÉLIO MASSAO KANESAKI

Vereador